Lei: nº 6915 de 05.07.91
D.O.M: nº 9654 de 09.07.91
Sancionada

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

*Trabalhando junto com o povo*

FORTITUDINE

# DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 23/11/92

Walter Roberto Otoch
FUNCIONÁRIO

DATA 17/06/91

PROJETO DE LEI Nº 162/91

Cria o Conselho Coordenador de Obras

ASSUNTO
do Município de Fortaleza - CCO e dá outras providências.

VEREADOR Prefeito Municipal - Mensagem 0016

LEI Nº 6915 DE 05/07/91

DIOM Nº 9654 DE 09/07/91

ARQUIVO 18.07.91

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Lei: 069151991
Projeto: 01621991
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: CCO

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº. 803
Data 11 / 07 / 91
Rozelia Alves

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6915 DE 05 DE julho DE 1991.

Cria o Conselho Coordenador de Obras do Município de Fortaleza - CCO e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Coordenador de Obras do Município de Fortaleza - CCO, com a finalidade de promover a compatibilização do planejamento e da execução de obras e serviços em vias e logradouros públicos do perímetro urbano de Fortaleza, objetivando evitar a obstrução consecutiva de uma mesma artéria.

Art. 2º - Compete ao Conselho Coordenador de Obras:

a) promover a compatibilização do planejamento e cronogramas de execução de obras e serviços em vias e logradouros públicos do Município de Fortaleza a serem realizados por órgãos da Administração Direta ou Indireta da União, do Estado ou do Município, inclusive por seus respectivos empreiteiros;

b) propor à Secretaria do Controle Urbano e Meio Ambiente o estabelecimento de medidas que disciplinem as normas de implantação de canteiros de obras e de ocupação do solo e do sub-solo em vias públicas desta Capital, inclusive da localização das diversas redes e sistemas de serviços públicos a serem implantados;

c) propor o estabelecimento de critérios,normas e procedimentos de execução de obras e serviços, naquilo que afete as vias e logradouros públicos.

Art. 3º - O Conselho Coordenador de Obras será presidida pelo Prefeito Municipal e, no impedimento deste, pelo Secretário do Controle Urbano e Meio Ambiente, tendo como membros efetivos, o Secretário do Controle Urbano e Meio Ambiente, o Superintendente Municipal de Obras e Viação, o Secretário de Transporte e Serviços Urbanos e o Diretor-Presidente da Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização.

§ 1º - Poderão ser convidados para compor o Conselho:

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a) o Diretor-Presidente da Companhia Energética do Ceará - COELCE;

b) o Diretor-Presidente da Companhia de Água e Esgotos do Ceará - CAGECE;

c) o Diretor-Presidente da Telecomunicações do Ceará S/A - TELECEARÁ;

d) o Superintendente do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN;

e) o Superintendente da Superintendência Estadual de Desenvolvimento Urbano - SEDURB.

§ 2º - Poderão ainda ser convidados para compor o Conselho, como membros provisórios, os representantes credenciados de entidades da Administração Pública, Direta ou Indireta, da União, do Estado ou do Município que eventualmente tenham que executar obras e serviços em vias públicas desta Capital.

Art. 4º - A participação de qualquer dos membros convidados do Conselho se dará sem ônus financeiros, cabendo à Prefeitura Municipal de Fortaleza, através da Secretaria do Controle Urbano e Meio Ambiente, arcar com as despesas relativas ao funcionamento e gerenciamento do CCO.

Art. 5º - Fica instituída, no âmbito da Secretaria do Controle Urbano e Meio Ambiente - SPLAN, a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização das Obras em vias públicas do Município de Fortaleza, composta por três membros, a serem nomeados por ato do Prefeito Municipal.

Art. 6º - O Conselho Coordenador de Obras do Município de Fortaleza será regulamentado por Decreto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nele se estabelecendo, inclusive, a competência da Comissão a que se refere o artigo anterior.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA,EM 05 DE julho DE 1991.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº. 656
Data 21/06/91

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA**

**GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM Nº 0016 /91** Fortaleza, 13 de junho de 1991

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter ao exame e aprovação dessa Augusta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que "Cria o Conselho Coordenador de Obras do Município de Fortaleza - CCO e dá outras providências".

A iniciativa de se criar o mencionado Conselho ressurgiu da necessidade de se estabelecer a compatibilização do planejamento e dos cronogramas de obras e serviços em vias e logradouros públicos desta Capital, de modo que se evitem, tanto quanto possível, maiores transtornos aos fluxos de veículos, assim como as intervenções sucessivas na pavimentação das mesmas artérias, com a subsequente e injustificável elevação de seus custos.

A par disso, o referido Conselho poderá, finalmente, exercer o controle cadastral das diversas redes e sistemas de serviços públicos implantados por órgão da Administração federal, estadual ou municipal nas artérias da cidade, possibilitando o planejamento de sua expansão, sem a ocorrência de interseções onerosas dos sistemas.

Ressalte-se, de outra parte, que a criação do colegiado que se incubirá da realização de todos esses objetivos não implicará quaisquer ônus para o erário municipal, porquanto os seus conselheiros, no desempenho de tais funções, não farão jus a qualquer remuneração.

Por tais motivos, todos revestidos de relevante interesse público, estou certo de que a presente proposição merecerá a melhor acolhida junto a essa Egrégia Câmara Municipal.

Na oportunidade, renovo a V.Exa. e a seus ilustres Pares a manifestação de elevada estima e apreço.

Ao Departamento Legislativo 14.6.91

Maria B. Peixoto
Matrícula Geral

**Juraci Vieira de Magalhães**
**PREFEITO DE FORTALEZA**

**EXMO. SR.**
**VEREADOR JOSÉ MARIA COUTO BEZERRA**
**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**
**NESTA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA**

**GABINETE DO PREFEITO**

COMISSÕES CONJUNTAS DE Legislação e Urbanismo DE
DESIGNO O VEREADOR Gorette Pereira COMO RELATOR
EM: 20 / 06 / 91
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 162/91 de 17 de junho de 1991

**A Comissão de Legislação**
Em 19/06/1991
Joaquim Azevedo
Presidente

Em 19/06/1991
Joaquim Azevedo
Presidente

Em 19/06/1991
Joaquim Azevedo
Presidente

Em 26/06/1991
Presidente

Cria o Conselho Coordenador de Obras do Município de Fortaleza-CCO e dá outras providências.

**Art. 1º** - Fica criado o **CONSELHO COORDENADOR DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA-CCO**, com a finalidade de promover a compatibilização do planejamento e da execução de obras e serviços em vias e logradouros públicos do perímetro urbano de Fortaleza, objetivando evitar a obstrução consecutiva de uma mesma artéria.

**Art. 2º** - Compete ao Conselho Coordenador de Obras:

**a)** promover a compatibilização do planejamento e cronogramas de execução de obras e serviços em vias e logradouros públicos do Município de Fortaleza a serem realizados por órgãos da Administração Direta ou Indireta da União, do Estado ou do Município, inclusive por seus respectivos empreiteiros;

**b)** propor à Secretaria do Controle Urbano e Meio Ambiente o estabelecimento de medidas que disciplinem as normas de implantação de canteiros de obras e de ocupação do solo e do sub-solo em vias públicas desta Capital, inclusive da localização das diversas redes e sistemas de serviços públicos a serem implantados;

**c)** propor o estabelecimento de critérios, normas e procedimentos de execução de obras e serviços, naquilo que afete as vias e logradouros públicos.

**Art. 3º** - O Conselho Coordenador de Obras será presidida pelo Prefeito Municipal e, no impedimento deste, pelo Secretário do Controle Urbano e Meio Ambiente, tendo como membros efetivos,o Secretário do Controle Urbano e Meio Ambiente, o Superintendente Municipal de Obras e Viação, o Secretário de Transporte e Serviços Urbanos e o Diretor - Presidente da Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização.

**§1º** - Poderão ser convidados para compor o Conselho:

**a)** o Diretor-Presidente da Companhia Energética do Ceará-COELCE;

- cont. -

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 26/06/1991
Presidente

**b)** o Diretor-Presidente da Companhia de Água e Esgotos do Ceará-CAGECE;

**c)** o Diretor-Presidente da Telecomunicações do Ceará S/A-TELECEARÁ;

**d)** o Superintendente do Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN;

**e)** o Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento Urbano do Estado do Ceará - SEDURB.

**§2º** - Poderão ainda ser convidados para compor o Conselho, como membros provisórios, os representantes credenciados de entidades da Administração Pública, Direta ou Indireta, da União, do Estado ou do Município que eventualmente tenham que executar obras e serviços em vias públicas desta Capital.

**Art. 4º** - A participação de qualquer dos membros convidados do Conselho se dará sem ônus financeiros, cabendo à Prefeitura Municipal de Fortaleza, através da Secretaria do Controle Urbano e Meio Ambiente, arcar com as despesas relativas ao funcionamento e gerenciamento do CCO.

**Art. 5º** - Fica instituída, no âmbito da Secretaria do Controle Urbano e Meio Ambiente-SPLAN, a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização das Obras em vias públicas do Município de Fortaleza, composta por três membros, a serem nomeados por ato do Prefeito Municipal.

**Art. 6º** - O Conselho Coordenador de Obras do Município de Fortataleza será regulamentado por Decreto, no prazo máximo de 30 (trinta ) dias, nele se estabelecendo, inclusive, a competência da Comissão a que se refere o artigo anterior.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO CONJUNTA DE LEGISLAÇÃO E DE URBANISMO

Parecer nº 16 /91
Ao Projeto de Lei nº 162/91

Dispensado de Impressão e Interstício
Em 25 / 06 / 1991
Joaquim Azevedo
Presidente

Cuida o Projeto de Lei nº 162/91, da criação do Conselho Comunitário de Obras do Município de Fortaleza - CCO e dá outras providências.

A iniciativa Prefeitural tem por escopo executar uma compatibilização de planejamento que se ajuste as obras e serviços em vias e logradouros públicos do Município de Fortaleza.

A formação do CCO nos termos consignados no art. 3º, do presente Ante-Projeto de Lei, configura-se a legitimidade de corporização de um Colegiado que definirá todas as obras e serviços dentro de critérios de alta responsabilidade funcional em todas as atividades da pública administração municipal.

Considerando tudo mais o que possa ser aduzido ao presente Parecer, manifesto-me favoravelmente a sua aprovação , razão pela qual espero as contribuições desta Comissão e finalmente o debate do Plenário que deverá decidir quanto a matéria sub-examen.

Este é o nosso Parecer, s.m.j.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 24 de junho de 1991.

RELATOR

PRESIDENTE

MTP

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 162/91.

APROVADO
EM 27/06/91
Presidente

Cria o Conselho Coordenador de Obras do Município de Fortaleza - CCO e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Coordenador de Obras do Município de Fortaleza - CCO, com a finalidade de promover a compatibilização do planejamento e da execução de obras e serviços em vias e logradouros públicos do perímetro urbano de Fortaleza, objetivando evitar a obstrução consecutiva de uma mesma artéria.

Art. 2º - Compete ao Conselho Coordenador de Obras:

a) promover a compatibilização do planejamento e cronogramas de execução de obras e serviços em vias e logradouros públicos do Município de Fortaleza a serem realizados por órgãos da Administração Direta ou Indireta da União, do Estado ou do Município, inclusive por seus respectivos empreiteiros;

b) propor à Secretaria do Controle Urbano e Meio Ambiente o estabelecimento de medidas que disciplinem as normas de implantação de canteiros de obras e de ocupação do solo e do sub-solo em vias públicas desta Capital, inclusive da localização das diversas redes e sistemas de serviços públicos a serem implantados;

c) propor o estabelecimento de critérios, normas e procedimentos de execução de obras e serviços, naquilo que afete as vias e logradouros públicos.

Art. 3º - O Conselho Coordenador de Obras será presidida pelo Prefeito Municipal e, no impedimento deste, pelo Secretário do Controle Urbano e Meio Ambiente, tendo como membros efetivos, o Secretário do Controle Urbano e Meio Ambiente, o Superintendente Municipal de Obras e Viação, o Secretário de Transporte e Serviços Urbanos e o Diretor-Presidente da Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização.

§ 1º - Poderão ser convidados para compor o Conselho:

a) o Diretor-Presidente da Companhia Energética do Ceará - COELCE;

b) o Diretor-Presidente da Companhia de Água e Esgotos do Ceará - CAGECE;

c) o Diretor-Presidente da Telecomunicações do Ceará S/A - TELECEARÁ;

d) o Superintendente do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN;

e) o Superintendente da Superintendência do Estadual de Desenvolvimento Urbano. SEDURB:

§ 2º - Poderão ainda ser convidados para compor o Conselho, como membros provisórios, os representantes credenciados de entidades da Administração Pública, Direta ou Indireta, da União, do Estado ou do Município que eventualmente tenham que executar obras e serviços em vias públicas desta Capital.

Art. 4º - A participação de qualquer dos membros convidados do Conselho se dará sem ônus financeiros, cabendo à Prefeitura Municipal de Fortaleza, através da Secretaria do Controle Urbano e Meio Ambiente, arcar com as despesas relativas ao funcionamento e gerenciamento do CCO.

Art. 5º - Fica instituída, no âmbito da Secretaria do Controle Urbano e Meio Ambiente - SPLAN, a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização das Obras em vias públicas do Município de Fortaleza, composta por três membros, a serem nomeados por ato do Prefeito Municipal.

Art. 6º - O Conselho Coordenador de Obras do Município de Fortaleza será regulamentado por Decreto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nele se estabelecendo, inclusive, a competência da Comissão a que se refere o artigo anterior.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 27 de junho de 1991.

PRESIDENTE

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MAPR

Ofício nº 1098 /91

Fortaleza, 28 de junho de 1991.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa.,o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Cria o Conselho Coordenador de Obras do Município de Fortaleza - CCO e dá outras providências".

Atenciosamente,

Vereador José Mª C. Bezerra

Presidente

Exmo. Sr.

Dr. JURACI MAGALHÃES

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta